



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 07988/10

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS –
ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE –
LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 027 / 2017

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**

1.2. APOSENTANDO(A):

1.2.1. Nome: **IVONE MARIA DA SILVA VILELA**

1.2.2. Matrícula: **00.328-0**

1.2.3. Cargo: **Regente de Ensino**

1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura do Município**

1.2.5. Tempo de Contribuição: **28 anos, 05 meses e 03 dias**

1.3. ATO APOSENTATÓRIO:

1.3.1. Data: **10/08/2016**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Periódico Oficial do IPSEMC de 10/08/2016**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de Cabedelo, Senhora Lea Santana Praxedes.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório de análise de defesa¹ (fls. 145/146), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 137, merecendo o seu competente registro.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de fevereiro de 2017.

jtosm

¹ No relatório inicial de fls. 58, a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade competente para as providências cabíveis, no tocante à retificação e publicação do ato aposentatório.

Na primeira análise de defesa (fls. 78) a Unidade Técnica de Instrução entendeu necessária a nova notificação da autoridade competente, no sentido de expedir novo ato tornando sem efeito a Portaria nº 032/2010 e retificando a Portaria nº 021/2009 a fim de constar a fundamentação constitucional referida no relatório anterior de fls. 58.

Na segunda análise de defesa (fls. 129/131) a Auditoria conclui pela notificação do Instituto de Previdência para adotar as seguintes medidas:

- Editar uma nova portaria revogando as Portarias nº 180/2015 e 181/2015, tendo em vista a não admissibilidade de efeitos ripristinatórios nos atos administrativos e em evitar problemas na identificação clara de qual ato administrativo está vigendo, bem como, nesta mesma Portaria conceder a aposentadoria constando a fundamentação do **art. 6º, incisos I, II, III e IV da E.C. nº 41/2003**, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 2010.

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:48



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 22:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO